

QUALIFICAÇÕES DA PEDOFILIA: ANÁLISE CONCEITUAL DOS ASPECTOS PSICOLÓGICOS E JURÍDICOS DE PRÁTICAS PEDOFÍLICAS

Qualifications of pedophilia a conceptual analysis of the psychological and legal aspects of stoophilic practices

Márcia Silva Bezerra; Fernanda Fernandes Carvalho Oliveira^{2*}

Palavras-chave:

Legislação;
Pedofilia;
Pornografia infantil;
Transtorno Mental.

RESUMO - O presente artigo tem, como objetivo, analisar a pedofilia em dois de seus aspectos, tanto no âmbito da Psicologia e Psiquiatria, quanto no jurídico. No primeiro aspecto, foram abordados diversos fatores psicológicos que constam no Manual Diagnóstico e Estatístico de Doenças Mentais (DSM-V), o qual apresenta critérios de diagnósticos de patologias, demonstrando ser a pedofilia um transtorno que possui seu próprio CID (Classificação Estatística de Internacional de Doença). No segundo aspecto, sob o contexto jurídico, houve a análise da tipificação de condutas praticadas pelo potencial pedófilo contra menores de idade, que passaram a ser classificadas como crime a partir do século XIX. Tais crimes sexuais encontram-se previstos no ordenamento jurídico brasileiro, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Código Penal, principalmente, relacionados ao crime de pornografia infantil, sendo importante diferenciá-lo dos demais crimes de violência sexual. Para tanto, a metodologia utilizada para a construção do trabalho foi o método indutivo, com revisão bibliográfica e pesquisa em artigos científicos e jurisprudências, e desenvolvida qualitativamente, a fim de encontrar aspectos e características que retratem a pedofilia sob forma de crime e, ainda, como transtorno psicológico.

Keywords:

Legislation;
Pedophilia; Child
pornography;
Mental Disorder.

ABSTRACT - This article aims to analyze pedophilia in two of its aspects, both in the field of Psychology and Psychiatry, and in the legal field. In the first aspect, several psychological factors included in the Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (DSM-V) were addressed, which presents diagnostic criteria for pathologies, demonstrating that pedophilia is a disorder that has its own ICD (Statistical Classification of International of Disease). In the second aspect, under the legal context, there was an analysis of the typification of conduct practiced by the potential pedophile against minors, which began to be classified as a crime from the 19th century onwards. Such sexual crimes are provided for in the Brazilian legal system, in the Statute of Children and Adolescents (ECA) and Penal Code, mainly related to the crime of child pornography, and it is important to differentiate it from other crimes of sexual violence. Therefore, the methodology used for the construction of the work was the inductive method, with bibliographic review and research in scientific articles and jurisprudence, and developed qualitatively, in order to find aspects and characteristics that portray pedophilia in the form of a crime and, still, as a psychological disorder.

1. Acadêmica do curso de Direito da Faculdade Morgana Potrich (FAMP), Mineiros, Goiás, Brasil.

2. Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Mineiros; Especialista em Prática Penal Avançada pela Damásio Educacional, Rio Verde-GO. Docente da FAMP – Faculdade Morgana Potrich, Mineiros-GO, Brasil.

*Autor para Correspondência: E-mail: fernandafernandes@fampfaculdade.com.br



INTRODUÇÃO

O assunto abordado refere-se à pedofilia, sob a luz do direito, bem como quanto aos aspectos psicológicos da patologia por trás dos crimes, considerando que pode existir um diagnóstico de transtorno mental aplicável ao agente que comete delitos de natureza sexual.

A escolha do presente tema considera a vulnerabilidade da criança ao relatar o crime do qual foi vítima e leva em conta a preocupação com a forma como a mídia expõe os fatos, sendo uma temática de caráter sensível e delicado, que perpassa diversos aspectos.

Percebe-se que houve um aumento significativo dos casos de pornografia infantil no ano de 2021, com cerca de 33,5 % (trinta e três vírgula cinco por cento) a mais em relação ao ano anterior, o que evidencia o problema nos tempos atuais, já que é maior a utilização de sistemas digitais, sendo considerados como *Cyber Crimes* aqueles cometidos pela internet e que são de difícil rastreamento (SAFERNET, 2020).

É comum chamar, vulgarmente, de “pedófilo”, o acusado de crimes sexuais contra menores de idade, sem saber, de fato, que existe um transtorno diagnosticável pela Psiquiatria e, também, por outro lado, existem as previsões de crimes que não tem o nome de “crime de pedofilia”. (PINHEIRO, 2022, p. 53). Por isso, nota-se que é importante fazer a distinção do que está relatado e analisado neste trabalho.

Existe uma confusão, muito comum, ao estabelecer o ideal de pedofilia, que é uma parafilia, na qual a pessoa tem atração pela criança ou adolescente, como se fosse uma pessoa madura, sem qualquer tipo de remorso. Deste modo, existe na pedofilia, para o sujeito, a possibilidade de praticar os crimes sexuais, cometidos contra crianças, sem nenhum tipo de culpa. (DSM-V, 2016)

Ainda de acordo com o Manual Psicologia Jurídica (PINHEIRO, 2019, p. 137), a pedofilia é considerada uma doença que recebe classificação própria, sob o registro do número do CID-10 (Classificação Estática de Doença Internacional). O Manual traz, também, os crimes que o pedófilo pode vir a cometer, previstos no Código Penal, em uma breve síntese dos crimes cometidos, conforme consta na legislação e previstos nos Artigos 213 e 218, do Código Penal, e nos Artigos 240 e 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Observa-se que se trata de um assunto delicado a ser abordado e, deste modo, o presente trabalho tem, como problemática de pesquisa, buscar compreender quais são os aspectos psicológicos e jurídicos da pedofilia no Brasil.

Na busca por uma melhor explicação sobre o tema, foram desenvolvidos alguns objetivos específicos, tais como: analisar os desdobramentos dos aspectos da pedofilia para a Psicologia/Psiquiatria; posteriormente, mapear as bases normativas sobre os crimes previstos na legislação penal, relacionadas ao comportamento pedofílico, tanto no Código Penal, quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, por fim, correlacionar a pedofilia à pornografia infantil, bem como seus efeitos no ordenamento jurídico brasileiro.

A pesquisa corresponde ao método indutivo, produzida por meio de revisão bibliográfica e de doutrinas específicas ao tema, visto que a temática, apesar de atual, gera polêmicas e estereótipos, devido à sua complexidade e à forma como afeta a sociedade. Nesse sentido, foi imprescindível a utilização de dados e informações sobre o conteúdo abordado, na intenção de tornar o trabalho compreensível e com uma abordagem verídica.

Como ferramentas de apoio, houve uma pesquisa a partir das palavras-chave “pedofilia, pornografia infantil”, sendo possível acessar a aba de estudos no banco de dados dos sites disponíveis, como: *SciELO*, Google acadêmico, doutrinas na Minha Biblioteca Online e consultas em sites oficiais de dados, como a plataforma Safernet.

O desenvolvimento da temática se fez por meio da leitura de documentos disponibilizados e uma comparação dos pontos de vista sobre a importância e as diferenças entre a Psicologia/Psiquiatria e o crime, como complemento da pesquisa, bem como as referências bibliográficas, utilizadas no desenvolvimento do trabalho, que embasaram a construção do pensamento de autores, pesquisadores e doutrinadores.

Desta forma, considera-se que a doutrina metodológica leciona sobre a construção e edição do projeto, visando, observando e analisando o que é exigido pela Instituição Acadêmica para a organização do Trabalho de Conclusão de Curso.

Diante de todas as questões pertinentes ao tema, percebe-se, ainda, que, para atenuar exposição por parte das vítimas, há na legislação brasileira a proteção da imagem dos menores, direitos estes previstos no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, inclusive, na Constituição Federal, que protege da exposição a vítima, prevendo sigilo para todos esses tipos de casos judiciais.

CONCEITO DE PEDOFILIA NO ÂMBITO DA SAÚDE

Este capítulo aborda as principais questões relacionadas à saúde, principalmente de onde surgiu a palavra “pedofilia”, denominada como uma patologia. A

terminologia pedofilia, vem do grego *paidophilia*, partindo das matrizes *paidós* (pais e criança) e *philia* (amor e amizade). O referido termo, de origem grega, foi exonerado nas línguas neolatinas e nas anglo-saxãs. (MORAES, 2015)

Como explica Guedes (2009) a palavra pedofilia era etimológica e, com o decorrer da evolução na Grécia, a linha que separava o período de vida da criança para a fase da adolescência era marcada por aventura erótica. Deste modo, as filhas eram estimuladas sexualmente por seus próprios pais, o que era comum naquela época. Para relatar sobre a questão etimológica da pedofilia, Guedes (2009, p. 31) menciona que:

Em sua origem etimológica, a palavra pedofilia (oriunda da Grécia) não estava ligada a desejos sexuais imorais. Na verdade, o termo *philos* significa amigo. Logo, no passado, qualquer pessoa amiga de crianças poderia ser taxada de pedófila, sem que tal vocábulo estivesse carregado de qualquer conotação negativa. Isso começou a mudar a partir do século XIX, quando o sufixo-filia passou a ser utilizado também para designar certos tipos de atração sexual doentia, como pode ser verificado, por exemplo, na palavra necrofilia (atração sexual por mortos). A partir de então, a palavra pedofilia passou a ser utilizada da forma como se conhece hoje (GUEDES, 2009, p. 31).

Nos tempos atuais, a cultura sofreu uma grande modificação, de modo que a pedofilia, agora, é considerada como um transtorno, o qual é abordado pelas áreas da Psicologia e Psiquiatria. (GUEDES, 2009, p. 31)

A pedofilia, tratada como uma parafilia, conforme o DSM-V (Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais), define a atração sexual por uma criança como se fosse como uma pessoa madura. Segundo a Classificação de Doenças Internacional com (CID-10 F65), um transtorno preferencial por crianças. No âmbito do conceito da Psiquiatria DSM-V, a pedofilia é um transtorno que tem como fator uma fantasia excitante e intensa, com impulso sexual em crianças pré-púberes ou no início da puberdade, geralmente com 13 anos ou menos. (DSM-V, 2016, p. 1.085)

De acordo com o DSM-V existem critérios de diagnóstico para a pedofilia, que são divididos entre A, B e C, sendo estes: Critério A, que compreende um período de seis meses, quando o indivíduo tem fantasias sexualmente excitantes, intensas e impulsivas, envolvendo atividade sexual com crianças, geralmente de 13 anos ou menores; Critério B, onde o indivíduo coloca em prática esses impulsos sexuais; Critério C, em que se considera o indivíduo que tem 16 anos de idade e é, pelo menos, cinco anos mais velho que a criança do Critério A. (DSM-V, 2016, p. 1086)

Importante destacar que não é incluído no conceito da pedofilia quem, no final da adolescência, tem envolvimento ou relacionamento contínuo com menores de 12 ou 13 anos de idade. (DSM-V, 2016, p. 1086)

De tais características diagnosticadoras da pedofilia, destaca-se que, de acordo com o Manual Diagnóstico, não existe sentimento de culpa ou ansiedade com o impulso e este impulso não tem limite. Um exemplo é quando o indivíduo tem o interesse sexual por uma criança, mas só possui a fantasia e não a coloca em prática física, conforme os Critérios A e B. Como explica, “a presença de múltiplas vítimas (...) é suficiente, mas não necessária, para o diagnóstico; isto é, o indivíduo pode ainda atender ao Critério A apenas por admitir interesse sexual intenso ou preferencial por crianças.” (DSM-V, 2016, p. 1086)

Do ponto de vista de Pinheiro (2022, p. 53), “a existência da pedofilia é doença que diz respeito ao transtorno de personalidade, consistente em preferência sexual por crianças e adolescentes, sendo que o pedófilo – portador do transtorno - não precisa, necessariamente, abusar sexualmente de meninos e meninas para ser diagnosticado”.

Segundo a concepção de Pinheiro (2022, p. 53):

Ocorre que, mesmo que a pedofilia seja considerada doença, o pedófilo não perde, em todos os casos, a consciência crítica acerca do que é certo e do que é errado, na perspectiva do que é socialmente compartilhado sobre o assunto. Pode o pedófilo, portanto, adotar medidas para prevenir a prática do abuso sexual, em todas as suas formas, assim como medidas no sentido de tratar sua doença. (PINHEIRO, 2022, p. 53)

No livro de Fiorelle (2021), a primeira parte relata sobre a fantasia que o pedófilo tem com crianças e quais os lugares mais fáceis de encontrar sua vítima, seja em redes sociais ou jogos online. A pornografia infantil é um dos crimes mais difíceis de deixar rastros. As pessoas que realizam tal prática fazem parte de grupos próprios, onde recebem vídeos e imagens de crianças. (FIORELLE; MANGINI, 2021, p. 224-268)

Considera-se que, na Psicologia e na Psiquiatria, a pedofilia é tratada como um transtorno mental. Porém, o indivíduo pode ou não colocar seus impulsos em prática. Dando continuidade ao desenvolvimento da temática, o próximo capítulo abordará a diferença entre a pedofilia e a pornografia infantil.

ANÁLISE SOBRE O CRIME COMETIDO PELO PEDÓFILO

Uma vez que compreende-se existir um conceito psicológico próprio para a pedofilia, é relevante diferenciá-la

dos atos criminosos, praticados pelo pedófilo e punidos pela legislação penal atual. É comum, devido à falta de conhecimento sobre o assunto e considerando a fonte pesquisada, confundir pedofilia e pornografia, sendo necessário conhecer os aspectos e características que definem cada uma delas.

A pornografia infantil é um dos crimes mais cometidos pelos pedófilos e, apesar de não existir apenas na internet, ficou mais conhecida, principalmente, com o aumento do uso das redes sociais e ganhou destaque durante o período de isolamento social, quando se passou a falar mais sobre esses *cybers* crimes (crimes pela internet). (SAFERNET, 2021)

Como mencionado, um dos meios mais utilizados para a prática de tais violações são as redes sociais. Por não ver a pessoa frente a frente, ocorre uma criação de personagens, onde o pedófilo se faz passar por outra criança, criando um vínculo afetivo com a possível vítima. (FIORELLE; MANGINI, 2021, p. 224-268)

Nas mídias sociais correm relatos de que houve um aumento significativo da pornografia infantil no ano de 2020 para 2021. Uma informação de extrema importância, pois adolescentes e adultos passaram a utilizar mais a internet, inclusive para participarem de aulas remotas e alguns jogos virtuais. (SAFERNET, 2021)

Grande parte dos pedófilos estão manuseando jogos online para chegar em crianças e adolescentes com mais facilidade, se passando, até mesmo, por crianças da mesma idade, onde há maior possibilidade para o autor dos delitos em criar vínculo afetivo com o menor. (SAFERNET, 2021)

Por outro lado, existe previsão legal protegendo as crianças de tais práticas. Na Declaração Universal dos Direitos das Crianças, incorporada ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990), constam dez princípios-base, criados em uma Assembleia Geral da União das Nações Unidas, em 1959, estipulando que:

Expressa, todas as crianças devem ter seus direitos garantidos; a criança será protegida e terá direito ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social adequados; crianças têm direito a nome e nacionalidade; toda criança terá direito a alimentação, recreação e assistência médica; toda criança portadora de necessidades especiais terá direito a tratamento, educação e cuidados especiais; toda criança precisa de amor e compreensão; toda criança terá direito a receber educação, que será gratuita pelo menos no grau primário; toda criança estará, em qualquer circunstância, entre os primeiros a receber proteção e socorro; a criança será protegida contra qualquer crueldade e exploração; toda criança terá proteção contra atos de discriminação, direitos que constituem preceito fundamental para viver em dignidade. Esses são

os princípios básico para crianças e adolescentes. (BRASIL, 1990, n. p.)

Muitas vítimas e até mesmo familiares têm medo de se expor, devido às ameaças e descrença no que compete ao sistema de Justiça. Por isso, é importante compreender quais medidas de proteção às vítimas existem no Brasil, já que, de acordo com a Constituição Federal, no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), o apuramento e todo o processo ocorre em completo sigilo.

OS CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO PENAL, RELACIONADOS À PEDOFILIA E PORNOGRAFIA INFANTIL

Como em qualquer crime cometido, há uma pena a ser cumprida e com a pedofilia e a pornografia infantil não seria diferente. Existem dispositivos legais como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Código Penal, leis especiais e aplicação de Jurisprudência para garantir a punibilidade de quem pratica o crime.

Cumprido ressaltar que o Código Penal e o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), que tratam do âmbito jurídico, não preveem redução de pena, se for considerado que o abusador é pedófilo. Também ressalta que a violência sexual praticada contra crianças e adolescentes é uma violação dos direitos sexuais, podendo ocorrer de duas formas, sendo estas o abuso sexual e a exploração infantil. (BRASIL, 1990, n. p.)

A Lei nº 11.829/08 alterou a Lei nº 8.069/90 – ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), onde trata sobre a pornografia infantil, a fim de combater e mitigar a presente situação, preservando os direitos de dignidade sexual das crianças e adolescentes. Sobre o tema em questão, reza o estatuto ser crime, no seu Artigo 240, “produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente”. (BRASIL, 1990, n. p.)

Em seu parágrafo primeiro traz como tipificação o ato de facilitar ou coagir as crianças a participarem de cenas de sexo. No segundo, traz as penas e prevê que pode ocorrer um aumento destas em até um terço, se o crime for cometido em cargo ou função pública, relação doméstica e tendo relação de parentesco até terceiro grau, com ou sem o consentimento da vítima. (BRASIL, 1990, n. p.)

O Artigo 241 tipifica a venda ou exposição à venda de vídeo ou registro que contenha cenas de sexo explícito com envolvimento de criança, prevendo pena de reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos e multa. (BRASIL, 1990, n. p.)

Já o Artigo 241-A considera crime, também, os atos de “oferecer, trocar, disponibilizar, publicar imagem por meio

de sistema de informática, cena de sexo explícito ou pornográfica ou pornografia envolvendo crianças ou adolescentes”. (BRASIL, 1990, n. p.)

O primeiro parágrafo do referido artigo imputa uma pena maior ao armazenamento de fotografias ou imagens e, ainda, o acesso por rede de computadores a fotografias, cenas ou imagem. No segundo, são puníveis a desabilitar o acesso a conteúdo ilícitos. (BRASIL, 1990, n. p.)

Distingue-se do Artigo 241-B conforme a quantidade de material contendo pornografia infantil que for encontrado. Sobretudo, focaliza a importância da forma de conduzir a apreensão dentro da hierarquia: agente público, membro legalmente constituído e encaminhamento da informação, recebimento do material, direcionando-o ao Ministério Público ou Poder Judiciário. Deste modo, toda informação sobre o material deve ser mantida em total sigilo. (BRASIL, 1990, n. p.)

Decorre que, nos últimos tempos, o crime mais comentado de pornografia propriamente dito, se encontra no Art. 241-C: “Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual”. Como ressalta o parágrafo único, também responde pelo crime “quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do *caput* deste artigo”. (BRASIL, 1990, n. p.)

Evidencia ação de atos libidinosos as formas que constam no Art. 241-D: “Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de, com ela, praticar ato libidinoso”. (BRASIL, 1990, n. p.)

No Artigo 241-E tem o mesmo efeito dos crimes previstos no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), cenas de sexo explícito ou pornografia, em atividades sexuais explícitas, exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente. (BRASIL, 1990, n. p.)

A respeito dos crimes previstos no Código Penal existe um capítulo específico dos que são praticados contra a dignidade sexual e contra crianças e adolescentes. No Código está a previsão do crime de estupro de vulnerável, que consiste na prática contra a criança e adolescente. (NUCCI, 2020, p. 251)

Sobre tal tipificação penal, conforme explica Nucci (2020), o agente pode ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso contra a mesma vítima, no mesmo local e hora, para responder por um só delito, chamando-se crime continuado. Nota-se que o relacionamento libidinoso pode

ser obtido de forma violenta ou não violenta e isso é irrelevante para a configuração do estupro, se a vítima for menor de 14 (quatorze) anos. (NUCCI, 2020, p. 61-63)

O tipo penal enfoca a vítima como critério de aplicação do referido artigo do Código Penal, vedando-lhe o consentimento para o ato sexual. No Artigo 213, do Código Penal, dispõe que, quando há violência real, deve ser utilizado, exclusivamente, para os não vulneráveis ou quando houver dúvida sobre a vulnerabilidade e incidência de violência. Desta forma, Nucci (2020, p. 62) explica que:

Constitui elemento fundamental do tipo básico do estupro de vulnerável (art. 217-A) a idade: “menor de 14 anos”. Ora, muitos jovens podem aparentar outra idade, superior a 14 anos, pelo físico avantajado, modo de se comportar (a maquiagem nas mulheres é um fator de elevação da idade na aparência), carteira de identidade falsificada etc.

Evidencia que considere a parte de induzir embora constitua uma das anormalidades ou desvios sexuais de adultos, há o que se satisfazem tendo relação sexual (ou outro ato libidinoso) na presença de criança ou adolescente. Talvez, nunca possamos imaginar o que leva o agente a assim agir, mas é a realidade e o tipo penal do art. 218-A tornou-se necessário. Essa presença do menor pode dar-se, inclusive, por meio de câmeras ou pela internet (NUCCI, 2020, p. 62)

No Artigo 218-C, do Código Penal, ressalta a forma de disponibilizar o material em meio de comunicação e sistemas informáticos, trazendo, no primeiro parágrafo, o aumento da pena, se tiver ou mantiver contato com a vítima ao se vingar ou expor em situação desagradante e, no segundo, a exclusão de ilicitude, não havendo qualquer prática descrita como artigos públicos, de natureza pública, entre outras coisas, caso seja maior de 18 (dezoito) anos e que tenha autorizado. (BRASIL, 1940, n. p.)

Para evidenciar ainda mais a complexidade do caso no ordenamento jurídico, são apresentadas algumas jurisprudências. O posicionamento, juntamente com artigos, citado e com ponto de vista do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, descreve que:

TJSP: “Estupro – Vítima menor de 14 anos – Fato ocorrido em agosto de 2006 – Análise sobre a legislação vigente à época dos fatos – Violência presumida decorrente da idade – Presunção de violência que não é absoluta – Menor que, à época dos fatos, possuía plena consciência sobre assuntos relacionados ao sexo – Conhecimento e consentimento da família para manter namoro anterior – Quadro probatório que autoriza afastar a presunção absoluta de violência – Absolvção – Recurso provido (voto n. 12.899)” (AP 993.08.035868-0, 16.^a C., rel. Newton Neves, 25.10.2011, v.u.).

De acordo com a Carta Magna, deve-se garantir e preservar o direito a todos, respeitando seu sigilo. Na Constituição de 1988, no Artigo 5º, utiliza-se o dispositivo de proteção da imagem das pessoas. A partir disto, analisar os aspectos legais das práticas pedofílicas. (BRASIL, 1988, n. p.)

No Código Penal, os artigos citados são: Art. 213 - cometer atos libidinosos, utilizando grave ameaça - pena de reclusão de 6 (seis) a 10 (dez) anos e no Art. 218-C - divulgar imagem ou cena de sexo, sem o consentimento da pessoa - pena de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se não for considerado grave. A legislação é clara ao ressaltar sobre os crimes e suas penas, de modo que cabe ao estado a aplicação e prática de tudo aquilo que foi proposto, de acordo com a lei. (NUCCI, 2021, p. 479-483)

Verifica-se que, quando a pedofilia está associada a uma outra patologia, por exemplo, o alcoolismo, a esquizofrenia ou a psicose, o indivíduo torna-se inteiramente incapaz de compreender a ilicitude do ato, considerando um ato comum e se assim determinar sua conduta, este será considerado inimputável, por ser considerado um transtorno mental.

Por outro lado, o indivíduo, as vezes, tem controle na hora de seus impulsos. Um exemplo é que um alcoólatra precisa de um tratamento para ajudar a controlar sua vontade de beber. Sob outra ótica, em muitos casos os pedófilos possuem consciência da ilicitude do fato, porém, em virtude de um desequilíbrio que atinge o controle da intensidade de seus impulsos, são incapazes de determinarem sua conduta. (PINHEIRO, 2022, p. 53)

Esses são crimes previstos na legislação, com fundamentos ressaltados pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, para medidas de punição ao infrator e proteção para as vítimas menores de idade. (BRASIL, 1988, n. p.)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme verificou-se no presente trabalho sobre a pedofilia, estudos revelam que é uma parafilia, consistente em uma desordem psíquica, caracterizada por comportamentos sexuais anormais, nos quais a preferência sexual do indivíduo concentra-se em crianças de idades pré-púbere ou no início da puberdade.

Em atenção ao que foi estabelecido pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V), pela OMS (Organização Mundial da Saúde) e pela Classificação Internacional de Doenças (CID-10), em conformidade com o que foi relatado, é considerado não como crime, mas como uma enfermidade ou doença.

O simples fato do indivíduo ser portador do transtorno pedofílico não o criminaliza. Entretanto, quando o pedófilo exterioriza sua patologia através de uma conduta atentatória à crianças/adolescentes e que se amolde a um tipo penal, estará caracterizado o crime. Nesta perspectiva, as condutas penais que podem se relacionar com a pedofilia estão previstas entre os Artigos 217-A e 218- C, do Código Penal e na Lei nº 8.069/1990 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente).

Os Artigos 240 e 241 tratam de situações em que delitos, consistentes em mencionar, expor, tirar fotos ou colocar qualquer criança e adolescente em cena de sexo explícito, terá uma pena de reclusão de 1 (um) ano a 8 (oito) anos e uma multa que, dependendo do ocorrido, pode ter aumento de um terço.

Neste contexto, observa-se que a pornografia infantil é um dos crimes mais comentados nos últimos tempos e durante a pandemia houve um aumento significativo, com o alto índice de acesso à internet e através das mídias sociais, por ser um canal de comunicação que não costuma deixar rastros fáceis de serem identificados.

Conclui-se, assim, que, diferentemente do conceito inicial sobre a punição para a “pedofilia”, a lei brasileira possui inúmeras ações de medidas legais. O que falta, de fato, é colocar em prática as questões mencionadas no decorrer do desenvolvimento da temática, de modo que seja possível distinguir os crimes do transtorno psicológico.

REFERÊNCIAS

- (APA), American Psychiatric. **A. DSM-5**. [Insira a localização do editor]: Grupo A, 2016. 9788582711835. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788582711835/>. Acesso em: Mai. 2022.
- BRASIL, 1940. **Código Penal**. [s. l.], 5 nov. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: Mai. 2022.
- BRASIL, 1988 - CONSTITUIÇÃO. **Dos Direitos e Garantias Fundamentais**. [s. l.], 5 nov. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: Mai. 2022.
- BRASIL, 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. **Dos Crimes em Espécie**. [s. l.], 5 nov. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: Mai. 2022.
- CID. Classificação Internacional de Doenças. Medicina Net. CID.10. F65 – **Transtornos da Preferência Sexual**. Disponível em: https://www.medicinanet.com.br/cid10/1555/f65_transtornos_da_preferencia_sexual.htm. Acesso em: 20 Abr. 2022.

FIORELLI, José O. **Psicologia Jurídica**. [Insira a localização do editor]: Editora GEN, 2021. 9788597027990. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597027990/>. Acesso em: Abr. 2022.

GUEDES, Igor Rafael de Matos Teixeira. **A pedofilia no âmbito da internet**. Monografia apresentada à Banca Examinadora do curso de graduação em Direito das Faculdades Integradas Pitágoras de Montes Claros. 2009. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/bitstream/9788597027990/1/11438/Monografia%20-%20Igor%20Rafael%20de%20Matos%20Teixeira.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 27 Mai. 2022.

MORAES, Guilherme Machado. **Perspectivas psicológicas, aspectos penais e sanções controversas**. Santa Maria: UFSM, 2015. 62 f. Monografia (graduação) - Centro de Ciências Sociais e Humanas. Disponível em <https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/11438/Monografia%20-%20Guilherme%20Machado%20Moraes.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 27 de Mai. 2022.

NUCCI, Guilherme de S. **Curso de Direito Penal - Parte Especial - Vol. 3**. [Insira a localização do editor]: Grupo GEN, 2021. 9786559640188. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559640188/>. Acesso em: 02 Jun. 2022.

NUCCI, Guilherme de S. **Estatuto da Criança e do Adolescente - Comentado**. [Insira a localização do editor]: Editora GEN, 2020. 9788530992798. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530992798/>. Acesso em: 01 Jun. 2022.

PINHEIRO, Carla. **Manual de Psicologia Jurídica**. [Insira a localização do editor]: Editora Saraiva, 2022. 9786553620728. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620728/>. Acesso em: 02 Jun. 2022.

SAFERNET. **Denúncias de pornografia infantil cresceram 33,45% em 2021, aponta a Safernet Brasil. Números seguem crescendo após recorde histórico de denúncias registrado em 2020**, [S. l.], p. 1, 18 maio 2021. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/denuncias-de-pornografia-infantil-cresceram-3345-em-2021-aponta-safernet-brasil>. Acesso em: Mai. 2022.